



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 05/05/2023

Ayrtan Silva Almeida
Responsável

PARECER Nº 031/2023

AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2023 DE
AUTORIA DA MESA DIRETORA, ALTERA E
ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO REGIMENTO
INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ/MA., E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Resolução de Autoria da Mesa Diretora, que “**altera e acrescenta dispositivos no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA., e dá outras providências**”.

A Mesa Diretora da Câmara, apresentou o Projeto de Resolução Nº 001/2023 de sua autoria à Câmara Municipal, no dia 25 de abril de 2023, em que foi dado conhecimento ao Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de abril e em seguida encaminhado tempestivamente à Comissão Permanente, CCJ, seguindo as normas regimentais, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Felipe Sousa Ferraz para análise e parecer.

Tratando-se de matéria Orgânica e Regimental, verifica-se de plano que a matéria visa alterar e acrescentar dispositivos no Regimento Interno próprio,



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

PARECER

O Regimento Interno é o documento legal que disciplina o funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá – MA., sendo a sua elaboração e aprovação competência do conjunto de Vereadores em exercício.

Este documento deve ser compatível com a Lei Orgânica do Município, que é a Lei estruturante do poder público Municipal, a qual estabelece:

Art. 22 - À Câmara Municipal, observado o disposto nesta Lei Orgânica, compete elaborar seu Regimento Interno (ora atualizado), dispendo sobre sua organização, polícia e provimento de cargos de seus serviços e, especialmente, sobre:

- I - sua instalação e funcionamento;
- II - posse de seus membros;
- III - eleição da Mesa, sua composição e suas atribuições;
- IV - número de reuniões mensais;
- V - comissões;
- VI - sessões;
- VII - deliberações;
- VIII - todo e qualquer assunto de sua administração interna.

No tocante à proposição, o Regimento Interno estabelece o que segue:

Art. 149. Os Projetos de Resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativas a assuntos de economia interna da Câmara, notadamente nos casos de (art. 30, IV; 98, § 3º, I e 27):

I - estabelecimento e alteração do Regimento Interno;

(...)

(...)

Constata-se, assim, que no procedimento do Projeto de Resolução foram observadas as regras procedimentais e de iniciativa previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal. Verifica-se, outrossim, que o presente Projeto de Resolução não padece de vícios regimentais ou legais, nem há afronta à Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Paruá/MA.

Diante do exposto, não se vislumbra impedimento jurídico que proíba a aprovação do Projeto de Resolução em questão, eis que atende aos dispositivos que regem a matéria constante no Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Santa Luzia do Paruá/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final - CCJ.

Em termos gerais, trata-se de proposição que dispõe sobre alteração no Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá, de iniciativa da Mesa Diretora, obedecendo os termos Orgânicos e Regimentais, e que em tese, não há criação ou aumento de despesas a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

No mais, deve-se destacar que, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

O referido Projeto de Resolução não recebeu emendas ou substitutivos.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**

Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR da CCJ



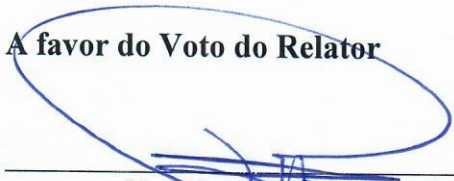
ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO – CCJ, AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

CCJ:

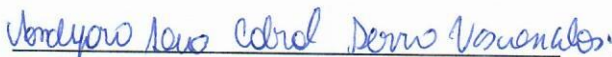
A favor do Voto do Relator

Contra o Voto do Relator



Ver. Raimundo Fernandes
Presidente

Ver. Raimundo Fernandes
Presidente



Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

Ver.(a) Andyara Lua C. Serra Vasconcelos
Secretária

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 02 de maio de 2023.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

**VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER DA CCJ Nº 031/2023, AO PROJETO DE
RESOLUÇÃO Nº 001/2023 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA:**

TURNO: ÚNICO

Sessão Ordinária do dia 05 de maio de 2023

**FAVORÁVEL AO PARECER Nº 031/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PR**

**CONTRÁRIO AO PARECER Nº 031/
2023 DA COMISSÃO – CCJ
CONTRA A APROVAÇÃO DO PR**

- 1 João Carlos Borges _____
- 2 Lucinete Costa Santos _____
- 3 Raimundo Fernandes _____
- 4 Amelyas deus Colred Barros Vazconcelos _____
- 5 Belânia de Jesus Amadoris Farias _____
- 6 Alcides de S. S. S. _____
- 7 João de Ribamar Costa _____
- 8 Geane Costa de Albuquerque _____
- 9 Newton F. Viana _____
- 10 _____